



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA CNPJ 06.988.976/0001-09 Rua Manoel Pires de Castro, 279, Centro

DECRETO Nº 13/2020 de 20 Maio de 2020.

Dispõe sobre a prorrogação das regras constantes do Decreto municipal nº 13/2020 até o dia 31/05/2020 em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA** Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Magalhães de Almeida-MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos municipais números 004/2020 – que declarou o Estado de Calamidade pública; 005/2020, 006/2020 e 009/2020 e seguintes; **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida a prática do distanciamento social e o uso massivo obrigatório de máscaras pela população em geral, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do virus no Município de Magalhães de Almeida-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA CNPJ 06.988.976/0001-09 Rua Manoel Pires de Castro, 279, centro

- Art. 2° Consideram-se como atividades essenciais para os efeitos deste decreto:
 - I- Assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
 - II- Distribuição e comercialização de medicamentos;
 - III-Distribuição e comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e estabelecimentos congêneres;
 - IV-Os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
 - V- Os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis
 - VI-Os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;
 - VII- Serviços funerários;
 - VIII- Serviços de telecomunicações;
 - IX-Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
 - X- Segurança privada
 - XI-Imprensa.
- Art.3° Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir:
- I fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
- II controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VIII adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art.4° Fica determinado que os serviços não essenciais poderão funcionar somente até o horário de 12 horas (meio-dia), ficando sujeito à multa o demais sanções cíveis e criminais previstas nos decretos anteriores, os estabelecimentos que não obedecerem ao referido horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA CNPJ 06.988.976/0001-09 Rua Manoel Pires de Castro, 279, centro

- §1° Consideram-se como serviços não essenciais para efeitos do *caput* deste artigo, os seguintes, a título de exemplo:
 - I- Lojas de roupas, vestuário em geral, bijouterias;
 - II- Salões de beleza;
 - III-Lojas de comercialização de aparelhos celulares e seus acessórios, bem como aquelas que se destinem à manutenção destes.
 - IV- Lojas de comercialização de equipamentos de informática;
 - V- Igrejas e templos de qualquer natureza;
 - VI- Papelarias;
- VII- Lojas de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos;
- VIII- Estabelecimentos financeiros que trabalham com a realização, solicitação e outros serviços relacionados com empréstimos, exceto lotéricas e agências bancárias;
- IX- Lan houses;
- X- Lojas de armarinhos;
- XI- Escritórios de contabilidade e advocacia
- XII- Materiais de construção e estabelecimentos congêneres;
- XIII- Oficinas mecânicas e borracharias.
- $\S2^\circ$ Aos serviços considerados essenciais, é permitido o funcionamento desde que necessariamente observadas, cumulativamente, as medidas sanitárias listadas a seguir:
- I fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão;
 - II controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- III organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- IV manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento; V manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- VI- manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- VII definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VIII adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.
- Art.5° Fica terminantemente proibido o tráfego de veículos que realizem transporte de passageiros que sejam oriundos ou que tenham como destino, municípios que já tenham casos oficialmente confirmados de COVID-19, estando incluídos nesta proibição, veículos de táxi, de transporte alternativo (sejam vans ou qualquer outro tipo de veículo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA CNPJ 06.988.976/0001-09 Rua Manoel Pires de Castro, 279, centro

e motocicletas.

Parágrafo único: A desobediência à proibição prevista no caput deste artigo pelos condutores e/ou responsáveis pelos veículos, ensejará a aplicação de multa (cujo valor será determinado em outro ato normativo), podendo levar à retenção do veículo, sem prejuízo das demais responsabilizações nas esferas administrativa, cível e criminal.

Art. 6° Fica mantido o fechamento de bares, determinado no Decreto nº 009/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos a domicílio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art.7° Fica mantido o fechamento de academias e locais destinados à prática de atividades físicas e esportes de quaisquer modalidades, tais como, ginásios poliesportivos, quadras poliesportivas, campos de futebol.

Art. 8° Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, feiras livres, eventos esportivos de qualquer porte, missas e cultos, podendo as igrejas e templos permanecerem abertas.

Art. 9° Fica mantida proibição de concentração e permanência que causem aglomeração em espaços públicos de uso coletivo como ruas, calçadas, praças, parques praias (inclusive as de água doce), lagos, lagoas, ainda que privados como casa de eventos ou shows, teatros e cinemas;

Art. 10°. Considerando que o Município de Magalhães de Almeida já apresenta número crescente de casos confirmados da COVID-19, o regime restritivo e todas as medidas constantes do Decreto n° 013/2020 será prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, momento em que se procederá à uma nova avaliação das circunstâncias encontradas nesta urbe.

Art. 11° Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 20 de Maio de 2020, revogando apenas as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, 20 de Maio de 2020.

DEU DE JESUS BATISTA DE SOU

Prefeito Municipal